



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini
Processo n. 000357-02.00/24-0 –
Decisão n. 1E-0205/2026

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Esperança do Sul** no exercício **2024**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) quanto à gestão do Senhor **Helio José Huppes** (p.p. Advogada Jaiane Janaine de Potter, OAB/RS n. 124.263), **Administrador do Legislativo Municipal de Esperança do Sul** no exercício de **2024**, **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal e na legislação mencionada no voto da Conselheira-Relatora;

b) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão:

b.1) **determinar** que observe integralmente o envio de documentos na prestação de Contas Anual do exercício financeiro, conforme a Resolução n. 1.134/2020 deste Tribunal, sobretudo quanto às atas de encerramento dos inventários de bens (item 6.2.1);

b.2) **determinar** que cumpra o previsto no artigo 15, da Lei n. 13.460/2017, elaborando e divulgando os Relatórios de Gestão do Órgão, de forma periódica (item 7.2.4);

b.3) **alertar** a gestão para que atente ao dever de julgar as Contas Anuais do Chefe do Executivo dentro dos prazos

TC-08.1



normativos, encaminhando a este Tribunal cópia da decisão, de enviar sem atraso o Relatório de Gestão fiscal e da Manifestação Conclusiva de Controle, bem como a Base de Legislação Municipal, e de elaborar a Carta de Serviços ao Usuário com todos os quesitos previstos em lei (itens 2.2.1, 6.1.1, 6.1.4 e 7.2.5);

*c) **determinar** ao Responsável pelo Controle Interno que dê ciência do inteiro teor do voto da Conselheira-Relatora ao presente e futuros Administradores do Poder Legislativo Municipal de Esperança do Sul, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, com fulcro no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;*

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (no exercício da Presidência e Relatora), Letícia Ramos e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 13-07-2026.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.